



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 419/2023

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS, CRIANDO A SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cacimbas/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 285/2015, acrescentando a alínea “k” no inciso III, criando a Secretaria Municipal da Mulher, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Cacimbas, Paraíba, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

II- Órgãos Auxiliares:

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria de Transporte;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Agricultura;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Cultura;
- f) Secretaria de Juventude e Esporte;
- g) Secretaria de Planejamento e Controle da Despesa Pública;
- h) Secretaria de Ação Social;
- i) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- j) Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento
- k) Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º. Acrescenta ao Capítulo II, a Seção XV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – A. A Secretaria de Mulher, como órgão, será competente para os seguintes fins:

I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município Cacimbas em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

IV – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

V – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VI – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VIII – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

IX – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

X – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XI – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIII – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

XV – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVI – cadastrar, prestar assistência social, médica e jurídica as mulheres vítimas de violência doméstica, com atendimento de serviços de psicologia, assistência social e médica, bem como jurídica nos casos que forem identificados, inclusive levando os casos cadastrados ao conhecimento da polícia e do Poder Judiciário, bem como ao Ministério Público Estadual, para as tomadas das providências cabíveis, buscando medidas protetivas e a restauração da autoestima da mulher, utilizando profissionais cadastrados como funcionários de psicologia e assistência da Secretaria Municipal de Ação Social, bem como outros profissionais que integram o Município de Cacimbas – PB, inclusive médicos da Secretaria Municipal de Saúde e integrantes do CRAS;

XVII - desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Acrescenta o inciso XCII ao art. 18 da Lei Municipal nº 285/2015 que terá a seguinte redação:

XCII - Fica criado um Cargo de Secretário (a) Municipal da Mulher, sob o símbolo CC-1, que será o titular da Secretaria Municipal da Mulher, com subsídio mensal de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, sendo que os valores da Secretaria Municipal da Mulher, até que entre em vigor o orçamento que contenha sua estrutura, será o subsídio desembolsado na mesma rubrica da Secretaria de Ação Social.

Art. 5º. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 6º. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento, colocando funcionários do quadro do município a disposição da Secretaria Municipal da Mulher.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta das dotações previstas no orçamento municipal, com a previsão já estipulada no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

**NILTON DE ALMEIDA
-PREFEITO MUNICIPAL-**